



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2026.000005555-2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE 1 (um) BOX DE GARAGEM PARA ATENDIMENTO DA INSPETORIA DO CREA-RS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Setor de Suporte e Logística/ Gerência de Fiscalização (SLOG/GFIS) identifica necessidade de viabilizar um espaço físico para guarda e/ou estacionamento de 1 (um) veículo pertencente a frota do CREA-RS, no município de Canoas/RS, considerando que os dois box (um alugado e o outro pertencente à Inspetoria de Canoas) já estão ocupados com um veículo cada. Acontece que, a Inspetoria de Canoas/RS, conta com 3 (três) agentes fiscais, portanto, são 3 (três) veículos.

2.2. A Inspetoria de Canoas possui 1 box para estacionar 01 (um) veículo, sendo que está sendo utilizado para 2 (dois) veículos.

2.3. Para o terceiro veículo da frota, há um contrato de aluguel de box (SEI nº 2025.000001639-8), onde cabe somente 1 veículo.

2.4. O espaço (garagem/estacionamento) tem que ter disponibilidade de uso diário, por 24hs, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados.

2.5. A necessidade de um espaço para guardar os veículos pertencente a frota do Conselho visa melhorar a segurança e durabilidade do bem público (veículo) e possibilitar uma melhor logística de deslocamento para o trabalho dos agentes fiscais, pois evitaria que esses funcionários se preocupassem em encontrar um local para a guarda do veículo que está sob o seu cuidado. Cada Agente Fiscal, possui um veículo.

2.6. O uso de espaço (garagem) no município de Canoas/RS vem sendo utilizado pelo CREA-RS da seguinte forma:

a) a) 01 vaga de box pertencente à Inspetoria do CREA-RS em Canoas;

b) b) 01 vaga de box por contrato de aluguel, conforme processo SEI 2025.000001639-8.

2.7. A. Fato Atípico

2.7.1. O box pertencente à Inspetoria de Canoas têm sido ocupado por 2 (dois) veículos. Acontece que, não está sendo mais viável essa possibilidade de "adaptação". Está ocorrendo reclamações dos condôminos quanto a guarda "adaptada" dos 2 (dois) veículos numa única vaga de box; que o espaço utilizado pelo CREA-RS ultrapassa o limite do box, atrapalhando/dificultando os demais condôminos; que está sendo necessário realizar diversas manobras para posicionar o veículo do CREA-RS no sentido de não atrapalhar o espaço de percurso dos carros nos corredores/vãos do estacionamento, conforme relato da Inspetoria (DOC. SEI nº 3857233).

2.7.2. Segue imagem dos 02 (dois) veículos estacionados: DOC. SEI nº 3857238 e 3857243.

2.7.3. Diante disso, considerando o fato atípico e excepcional, foi necessário encontrar uma local onde exista uma vaga de garagem para o terceiro veículo do CREA-RS, no município de Canoas.

2.8. A. Normativos Interno e Contrato de Seguro:

2.8.1. A Instrução da Presidência do CREA-RS nº 164, de 01/07/2014, 2722659, estabelece procedimento administrativos com relação aos veículos do CREA-RS. Essa Instrução apresenta as primeiras orientações gerais sobre o uso do veículo. Em sua alínea XXIV, da GUARDA DO VEÍCULO, diz:

DA GUARDA DO VEÍCULO

XXIV- os veículos deverão ser guardados diariamente em locais determinados, locados ou de propriedade do CREA-RS. Em casos especiais a guarda deverá ser em locais apropriados e seguros, desde que comunicado previamente à Gerência de Fiscalização.

2.8.2. O CREA-RS possui contrato de seguro da frota, sob o nº **SEI 2023.000006354-5**, onde consta em cláusula contratual o seguinte:

A cláusula de contrato de seguros (documento SEI 2302791) afirma que:

1.2.17. DADOS COMPLEMENTARES:

(...)

1.2.17.2.1.2. Todos os veículos que atuam nas inspetorias, ficam guardados em locais fechados, protegidos com entradas e saídas somente via uso de controle.

2.8.3. Em suma, em observância a IP 164 e ao 'Contrato do Seguro da Frota' (**SEI 2023.000006354-5**) os procedimentos administrativos que o Conselho adotará visam na melhor solução para garantir a guarda e os cuidados da frota (bem público).

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

3.1. A localização do box garagem é importante para a operacionalização dos agentes fiscais, pois evitaria deslocamentos maiores para suas atividades diárias. Além do mais, o seu preço está dentro do praticado, inclusive sendo o mais baixo no mercado nesse município.

3.2. Conforme pesquisa "in loco" foi identificado somente um prestador que atende os requisitos básicos.

3.3. O endereço da Inspeção está Av. Victor Barreto, 3056, SL. 110, Centro de Canoas, no edifício Epicuê. A entrada ao referido edifício pode ocorrer tanto pela principal (Av. Victor Barreto) quanto pela secundária/fundos (Rua Candido Machado, 265).

3.4. Ainda, foram pesquisados todos os prestadores de aluguel de garagem/estacionamento na mesma rua ou na rua ao lado do prédio e na mesma quadra onde está a Inspeção:

- a) Garagem 1: localizado na Rua Cândido Machado, 265, Centro, Canoas/RS;
- b) Garagem 2: localizado na Rua Gonçalves Dias, 56, Centro, Canoas/RS;
- c) Garagem 3: localizado na Rua Gonçalves Dias, 130, Centro, Canoas/RS;
- d) Garagem 4: localizado na Rua Gonçalves Dias, 121, Centro, Canoas/RS;
- e) Garagem 5: localizado na Rua Gonçalves Dias, 66, Centro, Canoas/RS;
- f) Garagem 6: localizado na Rua Gonçalves Dias, 46, Centro, Canoas/RS.
- g) Garagem 7: localizado na Rua Gonçalves Dias, 21, Centro, Canoas/RS;
- h) Garagem 8: localizado na Rua Rei Orlando, 31, Centro, Canoas/RS;
- i) Garagem 9: localizado na Rua Rei Orlando, 153, Centro, Canoas/RS.

3.5. Em todas as pesquisas acima, os locais não possuem cobertura para proteção individual para veículo; não há funcionamento 24hs, somente rotativo e em horários comerciais, alguns sem muro proteção do estabelecimento ou com muro baixo e sem câmera de monitoramento.

3.6. Portanto, após pesquisas "in loco" em todos os estabelecimentos próximos (na mesma rua, nas ruas ao lado e mesma quadra) a Inspeção de Canoas conclui-se que **somente um prestador** que atende todos os requisitos básicos necessários para realização do contrato, assim como possui melhor viabilidade de acesso e logística aos trabalhos dos agentes fiscais.

3.7. DO ÚNICO PRESTADOR:

Garagem localizada no Edifício Epicuê, localizado na Av. Victor Barreto, 3056, Centro, Canoas/RS, Box 24 (Doc. SEI nº 3857226);

Proprietário: ANGELO BALDO, CPF nº 068.992.770-34 (Doc. SEI nº 3857460);

Certidão DAU (Doc. SEI nº 3857615);

Certidão regularidade CPF: (Doc. SEI nº 3857609);

Registro Imóveis: (Doc. SEI nº 3877516)

Declaração negativa parentesco (DOC. SEI nº 3877517);

Cartão conta corrente para fins de pagamento: DOC. SEI nº 3857226);

E-mail: caren.no.tecido@gmail.com

4. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. A garagem deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) 1 (uma) vaga/box;
- b) Que o box/vaga possui espaço físico compatível para um veículo por vez;
- c) Que o box/vaga seja de uso exclusivo do CREA-RS enquanto durar a contratação;
- d) O responsável pela garagem deve dispor, relativamente ao box, uma chave/controle remoto para abertura do portão;
- e) A garagem deve possuir estrutura compatível para o bom uso do local: o piso, em caso de chuvas, não pode acumular água e barro; possuir telhado que cobre a totalidade do veículo com estruturas seguras/firmes; boa iluminação para cada box;
- f) Disponibilidade de uso 24hs, de segundas às sextas-feiras; sábados, domingos e feriados (municipal, estadual e nacional);
- g) Localização no mesmo prédio onde está a Inspeção e de fácil acesso;
- h) Em caso de algum defeito no objeto (box) o proprietário ou o responsável pelo local deverá realizar a manutenção e/ou reparo na maior brevidade possível.
- i) Possuir as documentações exigidas pela legislação e estar em dia com as mesmas;
- j) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

5.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor médio estimado para esta contratação está demonstrado na tabela abaixo, elaborado após pesquisa de mercado realizado no município de Canoas/RS, efetuada pela unidade solicitante:

	PROPOSTA 1 (SEI 3859892)	PROPOSTA 2 (SEI 3859894)	PROPOSTA 3 (SEI 3859899)	PROPOSTA 4 (SEI 3859904)	PROPOSTA 5 (SEI 3859907)	PROPOSTA - Angelo Baldo (SEI 3857226)	Média mensal	Anual*
1 vaga	R\$ 345,00	R\$ 315,00	R\$ 290,00	R\$ 300,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 295,001	R\$ 3.540,00

Data do orçamento estimado: 09/04/2026.

- Período base das propostas comerciais: abril 2026.

* Valor com base na média mensal

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, e com base nos empenhos anteriores, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:

Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.026 - Locação de Bens Imóveis;

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 4.600,00

Centro de Custo: 2.05.04 - Inspetorias

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termos aditivos e emissão de empenhos complementares.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

7.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

8.1. **PRAZO:** o início do contrato ocorrerá em **MAIO DE 2026** ou após a assinatura do contrato.

8.2. **LOCAL:** o local onde o contrato de aluguel será executado fica localizado: Av. Victor Barreto, 3056, Centro, Canoas/RS, Box 24, no Edifício Epicuê.

8.3. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** o locador ficará responsável em deixar a vaga de garagem limpa e em condições seguras de uso para a guarda do veículo da fiscalização.

8.4. Rotinas de Execução

8.4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.4.2. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CREA-RS, ou imediatamente, quando em caso de emergência.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

10.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

10.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.9. Indicamos para a fiscalização desta contratação o **funcionário Sandro Luis Rodrigues Sapata, matrícula CREA-RS nº 1189, lotada no SLOG/GFIS - Setor de Logística/ Gerência de Fiscalização.**

11. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a frequência de uso dos serviços.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A avaliação prévia do local foi realizada pelo Chefe da Logística, em 20/02/2025.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

I - Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);*

III - *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

V - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

VI - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

VII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

VIII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. DEVERES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o responsável designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 15.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.11. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.
16. **DEVERES DA CONTRATANTE:**
- 16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 16.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.

DE ACORDO, AUTORIZA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS RODRIGUES SAPATA, Chefe de Setor**, em 14/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO, Gerente**, em 14/04/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARIA BORGES, Chefe de Núcleo**, em 14/04/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 05/05/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3877526** e o código CRC **F2E33BAA**.

